



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ROLADOR/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.216.907/0001-43, com sede na Av. João Batista, nº 633, centro, na cidade de Rolador/RS, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador **JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS**, inscrito no CPF nº 655.814.150-72, residente e domiciliado na Av. João Batista, centro deste município, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e **KUSNIEWSKI, SEGER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o numero 17.644.892/0001-66, com sede na rua Cel. Jorge Frantz, n.º 932, centro, na cidade de Cerro Largo/RS, representada por seu diretor, DR. JAIRO SEGER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o número 59.135, CPF número 965.574.270-91, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa, 310, centro, na cidade de Ubiretama/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, e é formalizado através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, combinado com o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA, nas seguintes áreas: jurídica, administração de pessoal, orçamentária e legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame, orientação legal e emissão de pareceres para casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro, técnica legislativa, processo legislativo e legística.



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

3.1.1. Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação da CONTRATANTE em juízo ou frente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.

3.2. Os serviços de CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais vinculados ao Poder Legislativo, face às Constituições Federal, Estadual e demais leis aplicáveis.

3.3. Os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA compreenderão orientação técnico-legal à CONTRATANTE na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e modo de execução das leis orçamentárias.

3.4. Os serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases, com emissão de pareceres sobre os mesmos, sempre que solicitado, pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.

4.2. A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem, encaminhando a matéria para consulta preferencialmente para o seguinte endereço eletrônico: <https://www.tomticket.com/helpdesk/login?id=EP08682&account=555648P06012016052137>, ou, optativamente, para os endereços de e-mail: jairo@ksadvogados.adv.br; patrick@ksadvogados.adv.br.

4.2.1. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, por um dos membros da Mesa Diretora, pela assessoria jurídica, pelos demais servidores do Poder Legislativo ou por outros parlamentares que assim o desejarem.

4.2.2. A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.2.3. A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

4.3. A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.4. As respostas às consultas formuladas, os pareceres e demais orientações, quando por escrito, serão endereçadas à Presidente da Mesa Diretora, através de meio físico ou através do endereço eletrônico oficial da CONTRATANTE, disposto no cabeçalho deste instrumento contratual (caso em que os documentos serão assinados digitalmente pelos profissionais responsáveis), independentemente de quem as tenha solicitado.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.6. Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA, em relação a cada consulta formulada, a cada parecer e/ou orientação emitida, seja através de orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile ou correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

5.1.1. Resposta escrita e fundamentada;

5.1.2. Orientação verbal prestada pela CONTRATADA em sua sede ou por telefone;

5.1.3. Estudos preliminares nas matérias de competência legislativa, assessoramento e emissão de pareceres sobre propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e pedidos de informação.

5.2. A CONTRATADA fará uma visita mensal à sede da CONTRATANTE, em dia e hora previamente agendados entre as partes, visita esta da qual se emitirá o competente RELATÓRIO de COMPROVAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço total do serviço de consultoria, durante a vigência do presente contrato, é de **R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**.

6.1.1. O valor acima descrito será pago em 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, correspondendo cada parcela ao valor de **R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)**, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês de março de 2016, e assim sucessivamente.



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

6.2. A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016, improrrogável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato, multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

8.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que a CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Qualquer das partes contratantes poderão rescindir o presente instrumento de contrato, independentemente de motivação, desde que notificada a parte contrária com prazo não inferior à 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa da CONTRATANTE decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.35.01.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43
E-mail: camararolador@yahoo.com.br
Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

11.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rolador/RS, em 1º de fevereiro de 2016.

João Luiz Menezes de Moraes
Presidente da Mesa Diretora
CONTRATANTE

Isaias Vecchietti
1º Secretário da Mesa Diretora
CONTRATANTE

Dr. Jairo Seger
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____